



Lei nº 299/2024, de 24 de abril de 2024.

Altera os percentuais de contribuição da parte patronal para o custeio do plano de benefício dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vera Mendes.

O PREFEITO DE VERA MENDES-PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

QUADRO RESUMO DAS ALIQUOTAS SUPLEMENTARES	
Ano	Custo em %
2024	9,68%
2025	16,02%
2026	16,15%

Art. 3º A alíquota patronal de custo normal de que trata o art. 60, III da Lei Municipal nº 094/2009, de 20 de outubro de 2009, passa a vigor acrescida de alíquota de amortização do déficit atuarial nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de maio do ano 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI, em 24 de abril de 2024.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal.

Id:030E75C11958C47D



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Boqueirão do Piauí - CNPJ 02.341.540/0001-64
End: Rua Cicero Pinto nº 174 Centro Boqueirão do Piauí
Cep: 64283-000
E-mail: camaraboqueiraopi1997@gmail.com
Whatsapp: (86) 981658967

Portaria nº. 002/2024 de 09 de Abril de 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boqueirão do Piauí-PI e, em especial, pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boqueirão do Piauí-PI, em seu artigo 32 e seguintes

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. ANGELA CRISTINA DE BRITO MACHADO, No Cargo de Presidenta da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Boqueirão do Piauí-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir do dia 09 de abril do ano em curso; devendo o membro acima relacionada zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos previstos nos artigos 36 e seguintes do Regimento Interno da Casa, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí-PI aos nove dias do Mês de Abril do ano dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Natalia Maria Santos Lima
NATALIA MARIA SANTOS LIMA
Presidenta da Câmara Municipal de Boqueirão do Pi

Id:167C425636E4C751



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



Lei nº 298/2024, de 17 de abril de 2024.

INSTITUI O DIA DO SANFONEIRO NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO e dá outras providências.

O PREFEITO DE VERA MENDES-PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA DO SANFONEIRO NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI.

Art. 2º Inclui na NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS do Município, O DIA DO SANFONEIRO, o qual será celebrado anualmente, em data a ser especificada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes- Estado do Piauí, em 17 de abril de 2024.

CARLOS JOSE DA SILVA Assinado de forma digital por
CARLOS JOSE DA SILVA
SILVA:00570008328
Data: 2024.04.17 12:56:15 -03'00'

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:1518FCDDD95AC752



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



Lei nº 299/2024, de 24 de abril de 2024.

Altera os percentuais de contribuição da parte patronal para o custeio do plano de benefício dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vera Mendes.

O PREFEITO DE VERA MENDES-PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

QUADRO RESUMO DAS ALIQUOTAS SUPLEMENTARES	
Ano	Custo em %
2024	9,68%
2025	16,02%
2026	16,15%

Art. 3º A alíquota patronal de custo normal de que trata o art. 60, III da Lei Municipal nº 094/2009, de 20 de outubro de 2009, passa a vigor acrescida de alíquota de amortização do déficit atuarial nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de maio do ano 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI, em 24 de abril de 2024.

CARLOS JOSE DA SILVA Assinado de forma digital por
CARLOS JOSE DA SILVA
SILVA:00570008328
Data: 2024.04.24 12:59:57
CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal.

Id:10EF2C74C0BCC755



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



LEI Nº 300/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE VERA MENDES-PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Estágio, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, entende-se por:

§ 1º. Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

§ 2º. Estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º. Estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. O estágio, tanto na hipótese do § 2º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 3º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º. Para execução do Programa Municipal de Estágio fica o Chefe do Poder

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI
Facebook/Instagram: prefeituradeveramendespi | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com

(Continua na próxima página)